



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.004849/2018-24**

**INTERESSADO: IRACEMA HOLBACH**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Auto de Infração nº 003522/2018 (doc. 1519316), lavrado em 09/02/2018, em face de **IRACEMA HOLBACH**, capitulando sua conduta no art. 302, inciso II, alínea "n", e art. 172, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c a Instrução de Aviação Civil - IAC nº 3151, Capítulo 10, descrevendo em síntese o seguinte:

*O operador da aeronave PT-RHM, IRACEMA HOLBACH, permitiu que não fosse registrado no diário de bordo da citada aeronave o voo realizado no dia 20/09/2017, ocasião que ocorreu um acidente no aeródromo SSNH. Também permitiu que não fosse registrado a ocorrência do acidente no campo "Ocorrências" do diário de bordo.*

1.2. Conforme Despacho GTVC (doc. 1847576) restou certificado nos autos que a Autuada, apesar de ter tomado ciência da infração que lhe foi imputada, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos (doc. 1748237), não apresentou defesa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, vigente à época.

1.3. Em 04/01/2019, foi proferida Decisão de Primeira Instância nº 11/2019/CCPI/SPO (doc. 2571133), que decidiu pela aplicação de multa **no montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** prevista pela ocorrência de situação descrita no art. 302, inciso II, alínea "n" do CBAer, constante no Anexo I da Resolução ANAC n.º 472, de 6 de junho de 2018, tendo em vista considerar a ausência de circunstâncias agravantes previstas no parágrafo segundo, e a existência de circunstância atenuante prevista no §1º, inciso III, do art. 36, da Resolução citada.

1.4. Notificada da decisão em 11/03/2019 e inconformada com a aplicação da penalidade, interpôs a Autuada recurso administrativo (doc. 2891315) em 04/04/2019, que deixou de ser conhecido pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, em face de sua intempestividade, conforme certificado nos autos por meio do Despacho ASJIN, de 15/04/2019 (doc. 2918545).

1.5. Observa-se que a questão de fundo, alegada pela interessada em sua peça recursal, considerada intempestiva, cinge-se na afirmação de que à época da infração esta não era mais a operadora da aeronave, conforme processo de transferência da aeronave registrado na ANAC sob o número 00068.501631/2017-13.

1.6. Apresentou, então, a interessada, Pedido de Revisão, com os mesmos argumentos antes apresentados em recurso, pelo qual requer o afastamento de sua responsabilidade sobre a infração a ela imputada.

1.7. Após análise do recurso interposto, a Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades – CCPI, da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, observadas as competências delineadas no art. 50 e seguintes, da Resolução nº 472, de 2018, reconheceu a sua admissibilidade, encaminhando o processo à apreciação da Diretoria Colegiada da ANAC (docs. 3051264 e 3526056).

1.8. Em face do sorteio realizado na sessão pública de 16/10/2019, o presente processo foi remetido a esta Diretoria, para relatoria (doc. 3623667).

1.9. Por fim, visando esclarecer questões jurídicas e de cunho técnico para correta deliberação do assunto, esta Diretoria promoveu diligências junto a Procuradoria Federal Especializada junto a ANAC

e a Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro (GTRAB/SAR), conforme Despachos DIR/RB (doc.s 3705457 e 3804492), que foram respondidos pelo Parecer nº 00225/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (doc. 3800605) e Despachos que o aprovam (docs. 3800608, 3800612 e 3800613), bem como pelo Despacho/GTRAB (doc. 4031484).

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 04/03/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4058424** e o código CRC **95457C8A**.